



DECRETO Nº 14.265/2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.921/2025, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS FORNECEDORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o fluxo procedimental relativo à apuração de infrações administrativas e à aplicação de sanções a fornecedores, com definição mais clara das competências dos agentes envolvidos, especialmente quanto ao juízo de admissibilidade e à instauração do processo administrativo punitivo;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os mecanismos de governança, controle interno e mitigação de riscos nos processos de aplicação de penalidades;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 15 do Decreto nº 13.921/2025 passa a vigorar com inclusão dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Rejeitada a justificativa de que trata o art. 14, inciso I, deste Decreto, o agente público responsável, nos termos do art. 13, encaminhará o parecer à Comissão de Apuração, a quem competirá realizar o juízo de admissibilidade e, se for o caso, instaurar o processo administrativo punitivo.

§1º Na hipótese de caracterização de mera impropriedade formal, o agente público responsável deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao saneamento da irregularidade e à mitigação de riscos de nova ocorrência, comunicando o Gestor da Pasta para ciência e acompanhamento das providências adotadas.

§2º O encaminhamento do parecer será realizado pelo agente responsável, por meio eletrônico, à Comissão de Apuração.”



Art. 2º. Altera-se o inciso IX do Art. 3º do Decreto nº 13.921/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**IX.** Impedimento de Licitar e Contratar - Sanção prevista no art. 156, inc. III da Lei nº 14.133/21, aplicável para as infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Alegre/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

Alegre/ES, 31 de março de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 31/03/2026 13:56:59 -03:00

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 31/03/2026 13:27:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 13:56:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-176BKN>